



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
LUFERMAQ EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUFERMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.685.709/0001-59, situada na Rua Central, nº 151, Distrito Industrial RS 129 Km 124, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, telefone (54) 3443 2047, e-mail: lufermaq@lufermaq.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 151/2023**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/2023**, **PROCESSO nº 992/2023**, homologado em 09 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA VIATURA DE Nº 213 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E PARA MANUTENÇÃO DA VIATURA DE Nº 197 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
16	01	02	Un	BATERIA 105 AMP	Moura	550,00	1.100,00
16	02	01	Un	FILTRO DE AR PRIMARIO	Donaldson	488,00	488,00
16	03	01	Un	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Donaldson	239,50	239,50
16	04	01	Un	FILTRO COMBUSTIVEL	Donaldson	268,00	268,00
16	05	01	Un	FILTRO DE ÓLEO	Donaldson	185,00	185,00
16	06	04	Un	LÂMPADAS	Fortluz	14,00	56,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

16	07	01	Un	PLACA CELERON DO GIRO	YTP	198,00	198,00
16	08	01	Un	PLACA DE DESGASTE DO GIRA CÍRCULO	YTP	125,00	125,00
16	09	01	Un	BOMBA D'AGUA	Indisa	630,00	630,00
16	10	01	Un	BOMBA COMBUSTIVEL	Indisa	345,00	345,00
16	11	05	Un	LAMINA	Metisa	1.230,00	6.150,00
16	12	05	Un	SUPORTE DE LAMINA 75243732	CNH	225,00	1.125,00
16	13	10	Un	PARAFUSO COM PORCA PARA LAMINA	Fey	7,49	74,90
16	14	10	Un	PORCA DE RODA	CNH	30,00	300,00
16	15	01	Un	CALÇO DE DESGASTE DO GIRO	YTP	73,00	73,00
16	16	01	Un	SAPARA DE DESGASTE DO CIRCULO 75267160	YTP	935,00	935,00
16	17	01	Un	RODA DE ACO COM ANEL 8.5X24	Arcaro	4.500,00	4.500,00
16	18	01	Un	DICO DE FREIO 87625345	Unitec	227,00	227,00
16	19	10	Un	PORCA DO EIXO 70060670	CNH	92,00	920,00
16	20	05	Un	BUCHA DE BZ DO EIXO DIANT. 84167878	Italbronze	268,00	1.340,00
16	21	05	Un	BUCHA DO BRAÇO 79106797	Italbronze	123,00	615,00
16	22	04	Un	CORRENTE DO TANDEM	HPW	2.080,00	8.320,00
16	23	01	Un	FILTRO DO HIDRÁULICO	Donaldson	425,00	425,00
16	24	01	Un	FILTRO DA TRANSMISSAO	Donaldson	488,00	488,00
16	25	01	Un	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	Donaldson	225,00	225,00
16	26	10	Un	PARAFUSO DE BZ CABEÇA CHATA	CNH	13,50	135,00
16	27	01	Un	RETENTORE CUBO TRASEIRO	Sabo	330,00	330,00
16	28	20	Un	ELETRODO 48.04 4,00MM	GMW	6,00	120,00
16	29	01	Un	AMORTECEDOR MOLA GAS SUSTENT. CAPO	CNH	722,30	722,30
16	30	01	Mt	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	Manuli	305,00	305,00
16	31	01	Un	CAPA PARA MANG. 1"	Manuli	38,00	38,00
Viatura nº 213 – Sec. Mun. Obras e Viação - Valor Total:						R\$ 31.002,70	

Lote	Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
09	01	01	Un	BATERIA 105 AMP	Moura	550,00	550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

09	02	01	Un	ROLAMENTO ALTERNADOR	SKF	246,00	246,00
09	03	01	Un	CORREIA VENTILADOR	Goodyear	125,00	125,00
09	04	01	Un	ESTICADOR CORREIA	John Deere	709,80	709,80
09	05	01	Un	TANQUE COMBUSTÍVEL	John Deere	2.150,00	2.150,00
09	06	01	Un	FILTRO DO HIDRAULICO	Donaldson	468,00	468,00
09	07	01	Un	FILTRO COMBUSTIVEL	Donaldson	114,00	114,00
09	08	01	Un	FILTRO DE ÓLEO	Donaldson	258,00	258,00
09	09	01	Un	PORCA DE RODA	John Deere	34,00	34,00
09	10	01	Un	RETENTOR DA CAIXA	John Deere	148,00	148,00
09	11	01	Un	RETENTOR DO CUBO DE RODA TRASEIRO	Sabo	217,00	217,00
09	12	01	Un	RETENTOR CUBO DE RODA DIANTEIRA	Sabo	67,00	67,00
09	13	01	Un	BOMBA D'AGUA	John Deere	675,00	675,00
09	14	01	Un	BOMBA COMBUSTIVEL	John Deere	794,00	794,00
09	15	01	Un	DISCO DE FREIO	John Deere	325,00	325,00
09	16	01	Un	PLACA DE FREIO	John Deere	312,00	312,00
09	17	01	Un	VEDAÇÕES DE FREIO	John Deere	690,00	690,00
09	18	01	Un	PLANETÁRIA	John Deere	3.360,00	3.360,00
09	19	01	Un	CORPO DA VALVULA HIDRÁULICA	John Deere	425,00	425,00
09	20	01	Un	PONTA DO EIXO ARTICULADA	John Deere	628,00	628,00
09	21	01	Un	BARRA DO BRAÇO DO LEVANTE HIDRÁULICO	John Deere	4.215,00	4.215,00
09	22	01	Un	ELETRODO 48.04 4,00MM	GMW	6,00	6,00
09	23	01	Un	CHAPA DE FERRO	Gerdau	20,00	20,00
09	24	01	Un	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	Manuli	305,00	305,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

09	25	01	Un	CAPA PARA MANG. 1”	Manuli	38,00	38,00
09	26	01	Un	CONEXAO PARA MANG. 1”	Manuli	88,00	88,00
09	27	01	Un	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	Manuli	268,00	268,00
09	28	01	Un	CAPA PARA MANG. 3/4	Manuli	27,00	27,00
09	29	01	Un	CONEXAO PARA MANG. 3/4	Manuli	74,00	74,00
09	30	01	Un	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	Manuli	144,00	144,00
09	31	01	Un	CAPA PARA MANG. 5/8	Manuli	14,00	14,00
09	32	01	Un	CONEXAO PARA MANG. 5/8	Manuli	56,00	56,00
Viatura nº 197 – Sec. Mun. Agricultura - Valor Total:						R\$ 17.550,80	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 48.553,50 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* **Banco: Sicredi**

* **Agência: 0136**

* **Conta: 05534-4**

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.01- 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e Viação

3.3.90.30.39.00.00 - Material para Manutenção de Veículos - 4617

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não vinculados

Desdobramento da Fonte: 1501 - Outros Recursos não vinculados

Valor: R\$ 31.002,70

13.01 – 2.112 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. Agricultura

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos – 4622

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Valor: R\$ 17.550,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.5. A entrega dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data solicitação da Secretaria, livre de frete, carga, descarga e quaisquer encargos para o Município, no seguinte endereço: Rua Elias Scalco S/N (Parque de máquinas).

3.5.1. Os itens devem ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

3.5.2. Os itens devem ser oriundos de linha de montagem/genuínos, com garantia mínima de três meses após a instalação.

3.5.3. Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório**.

3.6. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.7. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de **30 de novembro de 2024**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **03 de abril de 2024**.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal da Agricultura (Titular da Pasta) e Secretário(a) Municipal de Obras e Viação (Titular da Pasta), ou pessoa por eles for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 03 de abril de 2024.

**LUFERMAQ EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**